



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Vila Valério, 30 de setembro de 2025.

MENSAGEM Nº 30/2025

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à ciência dessa Egrégia Casa de Leis documentos acerca do Projeto de Lei em referência que dispõe sobre a concessão de parcelamento de débito e anistia fiscal nos casos que especifica, e dá outras providências.

A iniciativa reveste-se de grande importância pelos seguintes motivos:

Incentivo à regularização – O Programa de Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS) constitui importante instrumento de política pública voltado à reintegração de contribuintes inadimplentes à vida econômica formal. Muitas pessoas físicas e jurídicas deixam de adimplir suas obrigações não por má-fé, mas em razão de dificuldades financeiras momentâneas, crises setoriais ou até mesmo eventos extraordinários, como secas, enchentes ou recessões econômicas. Ao conceder condições diferenciadas de pagamento, com parcelamento acessível e anistia parcial de juros e multas, o Município proporciona uma via legítima e transparente de regularização, reduzindo a informalidade e favorecendo a manutenção de atividades empresariais e de postos de trabalho. Assim, promove-se não apenas a arrecadação, mas também o desenvolvimento econômico local, em benefício de toda a coletividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aumento da arrecadação municipal – Diferentemente da criação ou majoração de tributos, que onera toda a sociedade e pode encontrar limitações legais e econômicas, o REFIS atua na recuperação de receitas já constituídas e inscritas em dívida ativa, muitas vezes de difícil recebimento por via judicial. Tais créditos, que em regra encontram baixa liquidez na cobrança judicial tradicional, são convertidos em recursos efetivos e imediatos para os cofres públicos. Isso representa incremento real na receita própria do Município, com potencial de ampliar os investimentos em áreas essenciais como saúde, educação, assistência social, infraestrutura urbana e rural, além de fortalecer a capacidade de prestação de serviços públicos à população.

Redução da judicialização – O número crescente de execuções fiscais, de alto custo e baixa efetividade, gera sobrecarga para a Procuradoria Municipal e para o Poder Judiciário. Diversos estudos apontam que a execução fiscal é a espécie de ação mais volumosa nos tribunais brasileiros, com taxa de recuperação inferior a 10% do total executado. Ao criar mecanismos de regularização amigável, o Município estimula a solução consensual, evitando a necessidade de novas demandas judiciais e reduzindo o estoque de processos em curso. Isso gera economia de tempo, de recursos humanos e financeiros, permitindo que a Procuradoria concentre esforços em causas de maior relevância social, enquanto o Judiciário vê reduzida a sobrecarga processual.

Equilíbrio entre interesse público e social – O REFIS assegura o princípio da justiça fiscal, ao mesmo tempo em que harmoniza a necessidade de arrecadação municipal com a realidade econômica dos contribuintes. Importa salientar que a medida não configura renúncia de receita, pois o crédito principal permanece exigível, havendo apenas flexibilização dos encargos acessórios (juros e multas). Dessa forma, a Administração Municipal preserva a integridade de seu crédito tributário e, paralelamente, oferece condições mais humanas e razoáveis de pagamento àqueles que desejam se regularizar. Trata-se, portanto, de uma solução que beneficia o Município, que aumenta sua arrecadação, e os





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

contribuintes, que recuperam sua regularidade fiscal, fortalecendo a relação de confiança entre sociedade e Administração Pública.

Diante do exposto, o Projeto de Lei ora encaminhado revela-se medida necessária, útil e urgente, merecendo a aprovação desta Casa Legislativa para que possamos viabilizar a recuperação de créditos municipais e, ao mesmo tempo, oferecer melhores condições de pagamento aos nossos munícipes.

Contando com a presteza e a soberana análise e aprovação dos Ilustres Vereadores, sirvo-me da presente oportunidade para renovar e reiterar protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente.

DAVID MOZDZEN
PIRES
RAMOS:09787762758

Assinado digitalmente por
DAVID MOZDZEN PIRES
RAMOS:09787762758
Data: 2025.10.14
14:33:19 -0300

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS

Prefeito do Município de Vila Valério





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 37/2025

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER PARCELAMENTO DE DÉBITO E ANISTIA FISCAL NOS CASOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO**, do Estado do Espírito Santo: no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais do Município de Vila Valério – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município, inclusive os já ajuizados, que estejam vencidos.

§ 1º O incentivo se dará através da anistia de juros e multas incidentes sobre os créditos tributários e possibilidade de parcelamento do débito fiscal.

§ 2º A adesão ao REFIS de créditos objetos de execução fiscais, não dispensa o contribuinte do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Art. 2º Ficam anistiados do pagamento de juros e multas, os débitos fiscais e outros débitos inscritos em dívida ativa vencidos até a data do protocolo administrativo, para todos os contribuintes do município, podendo ser pagos e/ou parcelados de acordo com as seguintes tabelas:

I – IPTU e Taxas:

Formas de Pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	100%	100%
Em até 03 (três) meses	90%	90%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%
Em até 12 (doze) meses ou na forma	70%	70%





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

do artigo 4º desta Lei		
------------------------	--	--

II – ISSQN:

Formas de Pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	100%	100%
Em até 03 (três) meses	90%	90%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%
Em até 12 (doze) meses ou na forma do artigo 4º desta Lei	70%	70%

III – Outros Débitos Fiscais e Outros Débitos Inscritos em Dívida Ativa:

Formas de Pagamento:	Anistia de:	
	Juros	Multas
À vista	100%	100%
Em até 03 (três) meses	90%	90%
Em até 06 (seis) meses	80%	80%
Em até 12 (doze) meses ou na forma do artigo 4º desta Lei	70%	70%

Art. 3º O pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no mês do ato da aprovação do pedido de parcelamento e, o restante, será amortizado em parcelas mensais, iguais e sucessivas, não inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º . Os débitos fiscais de natureza tributária ou não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, poderão ser objeto de parcelamento anual, observadas as seguintes faixas e limites máximos:

I – débitos de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) poderão ser parcelados em até 02 (duas) parcelas anuais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – débitos de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) poderão ser parcelados em até 03 (três) parcelas anuais;

III – débitos de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), poderão ser parcelados em até 04 (quatro) parcelas anuais;

IV – débitos de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), poderão ser parcelados em até 05 (cinco) parcelas anuais;

V – débitos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas anuais;

VI – débitos de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), poderão ser parcelados em até 07 (sete) parcelas anuais;

VII – débitos de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), poderão ser parcelados em até 08 (oito) parcelas anuais;

VIII – débitos de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), poderão ser parcelados em até 09 (nove) parcelas anuais;

IX – débitos acima de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), poderão ser parcelados em até 10 (dez) parcelas anuais;

§ 1º Cada parcela anual vencerá sempre no mês de aniversário da formalização do instrumento de confissão de dívida, sendo o valor atualizado monetariamente conforme os índices oficiais utilizados pela Fazenda Pública Municipal.

§ 2º O parcelamento previsto neste artigo somente será concedido mediante requerimento do interessado e assinatura de termo de confissão de dívida.

§ 3º A inadimplência de qualquer das parcelas implicará o vencimento antecipado das demais e o prosseguimento da cobrança integral do saldo remanescente.

Art. 5º A adesão ao programa de recuperação de crédito municipal implica em:

I – Confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;

II – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º Se o crédito tributário estiver sendo objeto de impugnação administrativa, o contribuinte deverá desistir, expressa e irrevogavelmente, da impugnação ou recurso.

Art. 7º A anistia concedida através da presente Lei não importa em renúncia definitiva da Administração Municipal em receber as parcelas com valores anistiados e o não cumprimento dos prazos propostos no pedido de parcelamento e homologados pela Secretaria Administração e Finanças, implicará a renúncia ao pedido e ao retorno dos valores dos débitos propostos para parcelamento, aplicando-se os encargos previstos.

Art. 8º A inadimplência de parcela torna antecipado o vencimento da dívida, autorizando o Município a considerar o parcelamento insubsistente e a proceder a cobrança judicial de todo o débito confessado, descontando-se os valores eventualmente pagos.

Art. 9º Para receber o benefício de anistia os interessados deverão requerê-lo ao Executivo Municipal em até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo o referido ser prorrogado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

Art. 10. A Secretaria de Finanças baixará, de ofício, os créditos prescritos.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 30 de Setembro de 2025.

DAVID MOZDZEN
PIRES
RAMOS:09787762758

Assinado digitalmente por
DAVID MOZDZEN PIRES
RAMOS:09787762758
Data: 2025.10.14 14:32:44
-0300

DAVID MOZDZEN PIRES RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL



Rua Lourenço de Martins nº 190 - Vila Valério/ES - CEP: 29.785-000
Autenticar documento em <https://vilavalerio.camarasempaper.com.br/autenticidade>
com o identificador 35003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.